



DIÁRIO OFICIAL DE 3/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1120 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1958.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Cria o Distrito de Paz de Pombas, no município de Poxorêu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Pombas, com o desmembramento do atual Distrito da sede do Município de Poxorêu.

Artigo 2º - O Distrito de que trata esta lei, terá por sede o atual Patrimônio de Pombas.

Artigo 3º - Os limites para o Distrito de que trata o artigo 1º, serão os seguintes: Partindo da fés do córrego Poguba Borereu ou Areias com o córrego das Pombas, por este acima na sua margem esquerda até o córrego São Paulo, por este na margem esquerda até a sua mais alta cabeceira, daí por uma linha reta rumo SE até atingir o córrego Poguba Borereu - ou Areias e por este, na sua margem direita até o ponto de partida.

Artigo 4º - Esta lei, entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 17 de novembro de 1958, 137ª da Independência e 70ª da República.

J. Ponce de Araujo
Guedim

Registrada à fl. 440.
do livro competente.
Em 30/1/59.
M. S. - O. S.